



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Municipal de Gramado dos Loureiros, através de seu Agente de Contratação, torna público a intenção de contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de móveis sob medida (mesas, conjuntos para banheiro, armários e conjunto de recepção) destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com o Termo de Referência. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, isto é, do dia 07/10 até o dia 09/10, conforme art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (54) 9 9337-5998 ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

O Termo de Referência encontra-se disponível nos anexos desta publicação, no site do município: <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/>

Gramado dos Loureiros/RS, 07 de outubro de 2026.

JAISA

BATISTA:04177

085057

Assinado de forma digital
por JAISA

BATISTA:04177085057

Dados: 2026.10.07

07:30:46 -03'00'

JAISA BATISTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de móveis sob medida em MDF (mesas, conjuntos para banheiro, armários e conjunto de recepção), destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme especificações, medidas e quantidades constantes da tabela abaixo;

Especificações Técnicas					Valor em R\$	
Lote	Item	Descrição	Und.	Qtde.	Unitário	Total
01	01	MESA EM MDF: mesa com 5,00 m de comprimento por 0,90 m de largura, com pés a cada 1,50 m, de modo a evitar empenamento, confeccionada com engrosso. (espessura e cor do MDF a definir)	Und	02	R\$ 4.600,00	R\$ 9.200,00
	02	CONJUNTO PARA BANHEIRO: estrutura em MDF 15 mm hidro branco no interno e MDF 18 mm, em cor a definir, no externo, com 1,00 m de largura por 0,70 m de altura (profundidade a definir); cuba esculpida em granito branco Itaúnas; espelho de 1,00 m por 1,00 m na parte superior, com iluminação em LED 220 V, luz quente; torneira e materiais necessários à instalação, entregue pronto para uso.	Und	02	R\$ 4.195,00	R\$ 8.390,00
	03	ARMÁRIO: com 1,50 m de largura por 2,50 m de altura e 0,50 m de profundidade, seguindo o padrão já existente, em cor a ser definida pelos responsáveis; prateleiras com vãos de 0,50 m entre elas; três portas, cada uma com chave. (espessura do MDF a definir)	Und	03	R\$ 4.653,00	R\$ 13.959,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

	04	CONJUNTO DE RECEPÇÃO, composto por: (a) dois móveis ripados, em MDF 18 mm, de 1,00 m de largura por 2,60 m de altura, com letreiro de 1,50 m por 1,10 m entre eles (texto/arte do letreiro a definir); (b) armário de 4,00 m de comprimento por 0,90 m de altura e 0,50 m de profundidade, com 8 gavetões para pastas suspensas; (c) balcão de recepção de 4,00 m de comprimento por 0,85 m de altura, com ripado e iluminação de LED, com dois gaveteiros de 4 gavetas com chave.	Und	01	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
Valor Total Estimado						R\$ 49.849,00

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pela pesquisa de preço, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens, objeto desta aquisição, são fabricados sob medida e caracterizados por especificações técnicas, dimensões e materiais objetivamente definidos neste Termo de Referência, o que permite a comparação objetiva das propostas.

1.4. Quanto ao fornecimento, este será realizado por uma única empresa, em lote único (Lote 01), visto que os itens devem guardar padronização de materiais, cores e acabamentos entre si e com o mobiliário já existente no CRAS, além de serem entregues e instalados no mesmo local, o que recomenda a responsabilidade única pela execução, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de móveis para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a fim de garantir condições adequadas de funcionamento, organização e atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais. Os móveis são essenciais para proporcionar um ambiente adequado, seguro, organizado e acolhedor, tanto para os usuários quanto para os servidores que desenvolvem suas atividades na unidade, contribuindo diretamente para a qualidade dos atendimentos, a realização de atividades coletivas, reuniões, oficinas, acompanhamento familiar e demais ações desenvolvidas pelo CRAS.

2.2. A substituição e/ou aquisição de novos móveis justifica-se, ainda, pelo desgaste decorrente do uso contínuo, pela necessidade de adequação dos espaços e pela ampliação ou reorganização das atividades realizadas no equipamento, possibilitando melhor aproveitamento dos ambientes e a organização de documentos e materiais, além de maior conforto durante os atendimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

2.3. A medida está alinhada aos princípios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para a oferta de serviços com qualidade, dignidade, acessibilidade e respeito aos usuários. A contratação possui grau de prioridade ALTA, conforme o Documento de Formalização da Demanda de 10/09/2026.

III. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a)** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote único.
- b)** O fornecedor deverá atender as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

IV. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Contrato social;
- c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g)** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- h)** Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i)** Declaração Conjunta – Anexo II;
- j)** Proposta atualizada de acordo com o Termo de Referência.

V. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS:

5.1. Os bens deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado em Rua Cirino Veloso de Linhares, SN, Centro, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, em dia útil e em horário de expediente previamente combinado com a fiscalização.

5.2. O prazo máximo para entrega e instalação dos bens é 30 de outubro de 2026, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.

5.3. Por se tratar de móveis sob medida, antes da fabricação a CONTRATADA deverá conferir, no local de instalação, as medidas e as condições do ambiente, inclusive os pontos de energia elétrica e hidrossanitários, cabendo à Administração franquear o acesso ao local em data previamente combinada.

5.4. As cores e os acabamentos dos itens cuja especificação indica “cor a definir” serão escolhidos pela Administração, por meio dos responsáveis pelo CRAS, antes do início da fabricação, a partir de catálogo ou amostras apresentados pela CONTRATADA, sem que a escolha implique alteração do preço proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

5.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as dimensões, os materiais e as demais especificações constantes da tabela do item 1.1, com acabamento adequado e com ferragens e acessórios novos e compatíveis com o uso a que se destinam.

5.6. A entrega, a montagem e a instalação dos bens serão realizadas pela CONTRATADA, que deverá deixá-los prontos para uso. No caso do item 02, ficam incluídos a cuba, a torneira, o espelho com iluminação em LED 220 V e os materiais necessários à instalação; no caso do item 04, a iluminação em LED do balcão de recepção.

5.7. As ligações elétricas e hidrossanitárias necessárias ao funcionamento dos itens 02 e 04 serão executadas a partir dos pontos disponíveis no local, verificados na conferência prévia de que trata o item 5.3, não se incluindo no objeto obras civis de adequação da infraestrutura do imóvel.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar o transporte, a carga e a descarga dos bens, bem como a retirada de embalagens, sobras de material e resíduos decorrentes da montagem, deixando o local limpo e organizado.

5.9. Eventuais danos causados às instalações ou a bens existentes no local em razão da entrega e da montagem serão reparados pela CONTRATADA, sem ônus para o Município.

5.10. A CONTRATADA deverá garantir os bens contra defeitos de fabricação, de material e de montagem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, obrigando-se a repará-los ou substituí-los sem ônus adicional para o Município.

5.11. Eventuais defeitos, falhas ou desconformidades constatadas na entrega, na montagem ou durante o prazo de garantia deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização.

5.12. O recebimento dos bens não implicará sua aceitação definitiva caso sejam constatadas falhas ou desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às providências cabíveis e às sanções previstas na legislação.

5.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, transporte, montagem, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao local, às cores e aos acabamentos escolhidos e às demais orientações relacionadas à entrega e à instalação.

6.1.2. Franquear o acesso da CONTRATADA ao local de instalação, em dias e horários previamente combinados, para a conferência de medidas, a entrega e a montagem.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução do objeto, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção.

6.1.5. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados ao fornecimento contratado.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega, a instalação e o recebimento dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.1.7. Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais documentos que integram a contratação.

6.1.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, à montagem, ao funcionamento dos bens e à atuação de seus empregados e prepostos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar integralmente o objeto, observando as especificações, medidas, quantidades, prazos, local e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2.2. Conferir as medidas e as condições do local de instalação antes da fabricação, comunicando previamente à fiscalização qualquer inconformidade que possa comprometer a instalação.

6.2.3. Fornecer bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, conservação e acabamento, fabricados com os materiais especificados.

6.2.4. Apresentar à Administração, antes da fabricação, catálogo ou amostras de cores e acabamentos para escolha, nos itens em que a cor esteja a definir, e executar os bens conforme a escolha efetuada.

6.2.5. Realizar o transporte, a entrega, a montagem e a instalação dos bens, deixando-os prontos para uso, inclusive cuba, torneira, espelho, iluminação e materiais de instalação previstos no objeto.

6.2.6. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e instalação, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometê-lo.

6.2.7. Adotar as medidas necessárias à segurança de seus empregados e de terceiros durante a entrega e a montagem, observando as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

6.2.8. Substituir ou reparar imediatamente, sem ônus adicional para o Município, qualquer bem que apresente defeito, avaria ou desconformidade com as especificações.

6.2.9. Garantir os bens contra defeitos de fabricação, de material e de montagem pelo prazo estabelecido no item 5.10.

6.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução do objeto.

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

6.2.12. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, alimentação de sua equipe, materiais, montagem, carga, descarga e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento.

6.2.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.14. Atender às determinações e orientações da fiscalização do Município relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.2.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia autorização da Administração e nas condições admitidas pela legislação.

6.2.16. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução da contratação.

6.2.17. Ao término da instalação, retirar embalagens, sobras de material e resíduos, deixando o local limpo e organizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.2.18. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, danos, prejuízos ou desconformidades decorrentes de sua atuação.

VII. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

7.1. Depreende-se do pedido que o valor da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. A utilização da melhor forma possível do recurso, a definição objetiva do objeto e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

7.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

7.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37 [...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento, entrega e instalação de móveis sob medida para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para outros serviços e compras, observadas as demais condições previstas na legislação.

8.1.2. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.1.3. Dessa forma, estando o valor estimado da presente contratação abaixo do limite legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta, desde que observados os demais requisitos e formalidades estabelecidos pela legislação.

8.2. A possibilidade de contratação direta em razão do valor não afasta o dever da Administração Pública de observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A contratação direta, portanto, não significa ausência de procedimento administrativo, mas constitui hipótese legal de afastamento da licitação, permanecendo a Administração vinculada às exigências de instrução, motivação, controle e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nesse sentido, Juliano Heinen, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, publicada em 2023, aborda o regime das contratações diretas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de observância dos pressupostos legais que autorizam o afastamento da licitação e da adequada formalização do processo administrativo.

8.2.3. A contratação direta, nas hipóteses previstas em lei, deve ser compreendida como procedimento administrativo próprio, no qual a Administração deve demonstrar o enquadramento da situação concreta na hipótese legal de dispensa, bem como observar os demais requisitos previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados à caracterização da necessidade administrativa, à estimativa do valor, à escolha do contratado, à justificativa do preço e à comprovação da habilitação.

8.2.4. Assim, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição dos bens descritos neste Termo de Referência deverá estar devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos, permitindo a verificação da legalidade, da economicidade e da compatibilidade da contratação com o interesse público.

8.3. Para atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade, da adequação da contratação e da regularidade do fornecedor, compreendendo, conforme aplicável:

8.3.1. Documento de Formalização da Demanda, contendo a descrição da necessidade da Administração e a justificativa para a contratação;

8.3.2. Estudo Técnico Preliminar, quando exigível ou adotado pela Administração, contendo os elementos necessários à caracterização da necessidade e da solução a ser contratada;

8.3.3. Termo de Referência contendo a descrição do objeto, as quantidades e especificações dos bens, condições de entrega e instalação, critérios de recebimento, obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação;

8.3.4. Estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;

8.3.5. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando-se a respectiva dotação orçamentária;

8.3.6. Comprovação de que o fornecedor a ser contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.7. Razão da escolha do fornecedor ou contratado, devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

8.3.8. Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado;

8.3.9. Autorização da autoridade competente para a contratação direta.

8.4. A escolha do fornecedor deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade e interesse público, sendo fundamentada nos elementos obtidos na pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo, de modo a demonstrar que a contratação atende às necessidades da Administração e apresenta preço compatível com o mercado.

8.5. Para fins de aferição do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.6. A Administração deverá, portanto, verificar previamente a existência de outras contratações realizadas ou previstas para o exercício financeiro que possam possuir objeto de mesma natureza, a fim de assegurar que a presente contratação permaneça dentro do limite legal da dispensa por valor e não caracterize fracionamento indevido da despesa.

8.7. Considerando a natureza do objeto, a contratação compreenderá a execução integrada do fornecimento, da entrega, da montagem e da instalação dos móveis descritos neste Termo de Referência (mesas, conjuntos para banheiro, armários e conjunto de recepção), incluindo, conforme as especificações, cubas, torneiras, espelhos, iluminação em LED, ferragens e demais materiais necessários para deixá-los prontos para uso.

8.8. A Administração deverá observar, ainda, o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo, quando aplicável, a divulgação de aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

8.9. A divulgação do aviso de contratação direta e a eventual apresentação de propostas adicionais deverão observar o procedimento estabelecido pela regulamentação aplicável ao Município e pelo sistema utilizado para processamento da contratação direta.

8.10. A contratação deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto a medidas, materiais, cores e acabamentos, local e prazo de entrega, montagem e instalação, garantia e demais condições de execução.

8.11. A contratada deverá realizar, previamente à fabricação, a conferência das medidas e das condições do local de instalação e, ao final, entregar e instalar todos os bens, materiais e acessórios necessários à execução integral do objeto, observando as condições de qualidade, segurança e acabamento adequadas.

8.12. A exigência de conferência prévia das medidas no local tem por finalidade assegurar que os móveis, por serem fabricados sob medida, sejam executados de acordo com as especificações contratadas e se adequem aos ambientes, evitando retrabalhos, perdas e prejuízos à Administração.

8.13. Diante do exposto, estando o valor estimado da contratação dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente correspondente a R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026, e desde que devidamente comprovados nos autos os demais requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei, mostra-se juridicamente possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, destinada à aquisição dos bens descritos neste Termo de Referência.

8.14. Assim, a contratação encontra respaldo na legislação vigente e deverá ser processada com observância dos princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

garantindo-se a adequada instrução processual, a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade do fornecedor e o atendimento do interesse público.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. A contratação será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, pelo presente Termo de Referência, pela proposta apresentada pela contratada, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

9.2. A empresa cuja proposta for declarada vencedora será convocada pela Administração para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. A convocação para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo a empresa convocada proceder à assinatura ou aceite dentro do prazo estabelecido.

9.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.

9.5. Considerando que o objeto consiste no fornecimento, entrega e instalação de bens, a contratação terá vigência pelo período necessário à execução integral das obrigações assumidas, incluindo a fabricação, a entrega, a instalação, o recebimento definitivo e o pagamento, sem prejuízo da garantia dos bens, que subsistirá após o encerramento da vigência.

9.6. A vigência da contratação será aquela estabelecida no instrumento de contratação, limitada ao período necessário para a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, não implicando contratação continuada ou obrigação de novos fornecimentos.

9.7. A execução do objeto ocorrerá em fornecimento único, no local e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, não ficando o Município obrigado a adquirir bens adicionais além dos expressamente previstos no objeto contratado.

9.8. A contratada deverá observar integralmente o local, o prazo e as especificações definidos neste Termo de Referência, bem como as orientações da Administração quanto às cores e acabamentos e ao acesso ao local de instalação.

9.9. A contratada deverá manter à disposição os materiais, equipamentos e equipe necessários, de modo a garantir que a fabricação, a entrega e a instalação sejam concluídas no prazo estabelecido.

9.10. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade do fornecedor, mediante consulta aos cadastros e certidões exigíveis, inclusive quanto à existência de impedimentos ou sanções que possam obstar a contratação, juntando-se a respectiva documentação aos autos do processo.

9.11. O contrato ou instrumento equivalente e seus eventuais aditamentos deverão observar a forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação e divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação.

9.12. A contratação poderá ser alterada ou extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e da contratada, o equilíbrio contratual quando cabível e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

9.13. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado.

9.14. A extinção ou anulação da contratação observará as disposições dos arts. 137 a 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.15. A vigência da contratação não implica obrigação de fornecimento de bens adicionais, ficando a execução limitada ao objeto e às condições expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

X. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores dos itens cujo fornecimento ainda não tenha sido realizado e cujo período de execução esteja abrangido pelo reajuste, não incidindo sobre produtos já fornecidos e regularmente recebidos pela Administração.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida para o cálculo provisório do reajuste, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração do reajuste.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para essa finalidade.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, quando cabível, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O reajuste previsto nesta cláusula não poderá resultar na alteração da natureza ou das características do objeto contratado, permanecendo obrigatória a observância das especificações, padrões de qualidade, modelos, cores, tamanhos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme a Secretaria Municipal responsável pela contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as designações constantes da Portaria Municipal nº 151/2026 e da Portaria Municipal nº 243/2026,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

bem como seus eventuais substitutos.

11.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades verificadas.

11.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução da contratação, quando necessário.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais e dos acabamentos, ao funcionamento dos bens, à montagem e à instalação.

11.6. Caberá ao fiscal verificar, especialmente:

I – se os bens entregues correspondem às especificações, medidas, materiais e quantidades estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada;

II – se os acabamentos, as ferragens, as fechaduras e demais acessórios (portas com chave, gavetas, gavetões e prateleiras) estão em condições adequadas de conservação e funcionamento;

III – se a cuba, a torneira, o espelho e a iluminação em LED dos itens 02 e 04 foram instalados e estão em pleno funcionamento;

IV – se os móveis foram montados e instalados de forma firme, nivelada e segura, deixando-os prontos para uso, inclusive quanto à estrutura e aos pés das mesas do item 01;

V – se as cores e os acabamentos escolhidos pela Administração foram observados;

VI – se a entrega e a instalação ocorreram no local e no prazo estabelecidos e se o local foi deixado limpo e organizado ao final;

VII – se existem falhas, defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade que comprometa o uso adequado dos bens.

11.7. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou falha na execução do objeto, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada, determinando a correção ou adoção das providências necessárias, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

11.8. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos ou na sua instalação, inclusive quanto a materiais, acabamentos e acessórios, no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. A fiscalização poderá recusar bem que não atenda às condições de qualidade, segurança, acabamento ou funcionamento exigidas, bem como determinar a interrupção da instalação, até que a situação seja regularizada.

11.10. O recebimento dos bens pelo fiscal ou por servidor responsável não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, especialmente quanto a falhas, defeitos ou danos que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo de garantia e os demais prazos legais e contratuais aplicáveis.

11.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.12. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento em razão de eventual inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

11.13. A Administração terá o dever de emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com o objeto contratado.

11.14. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Eventuais deficiências, irregularidades ou anormalidades constatadas durante o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deverão ser devidamente registradas nos documentos de controle da contratação e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.

11.16. A Administração poderá determinar a suspensão temporária da entrega ou da instalação de bem que esteja em desconformidade com as condições contratadas ou que apresente risco aos usuários e servidores, até que a contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

11.17. A fiscalização será exercida pelos servidores designados nas Portarias Municipais nº 151/2026 e nº 243/2026, conforme a Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento da contratação, devendo ser observadas as atribuições, competências e eventuais substituições estabelecidas nos respectivos atos de designação.

11.18. A designação dos fiscais deverá observar, sempre que possível, a segregação de funções e a inexistência de situações que possam caracterizar conflito de interesses, de modo a preservar a imparcialidade e a adequada fiscalização da contratação.

11.19. Os fiscais designados deverão receber as informações e os documentos necessários ao adequado exercício de suas funções, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos bens e de sua instalação e comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada.

11.20. A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer falhas, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

XII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

XIV. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor da contratação, na pessoa do Secretário Municipal demandante, coordenará o acompanhamento e a gestão da contratação, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais relacionados à sua execução, incluindo as solicitações de fornecimento, registros de ocorrências, comunicações entre as partes, eventuais alterações, reajustes, pagamentos e demais documentos pertinentes, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para o adequado atendimento da finalidade da Administração.

14.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais designados nas Portarias Municipais nº 151/2026 e nº 243/2026, referentes às ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, às verificações de conformidade e às medidas adotadas para sua regularização, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

14.3. Compete ao gestor da contratação acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, quantitativos, valores, solicitações realizadas pela Secretaria Municipal, bem como às providências necessárias para o regular recebimento e pagamento dos produtos.

14.4. O gestor deverá acompanhar a execução financeira da contratação, observando a disponibilidade dos quantitativos e dos valores contratados, bem como a regularidade dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos.

14.5. O gestor da contratação deverá promover, quando necessário, a comunicação com a contratada para tratar de questões relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das atribuições específicas dos fiscais quanto à verificação e ao recebimento dos produtos.

14.6. Identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a formalização do respectivo processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a competência estabelecida na estrutura administrativa municipal.

14.7. O gestor da contratação deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, o atendimento das necessidades da Administração ou a adequada execução do objeto.

14.8. Ao final da contratação, o gestor deverá providenciar o encerramento e a organização dos registros relacionados à execução, incluindo os documentos de recebimento, ocorrências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

pagamentos e demais elementos necessários à adequada instrução e arquivamento do processo administrativo.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto da contratação será recebido de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado, mediante verificação inicial da entrega e da instalação dos bens, especialmente quanto à conformidade com as medidas, materiais, quantidades, cores e acabamentos e ao funcionamento dos itens com iluminação, torneira e fechaduras.

15.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, ficando condicionado à confirmação de sua conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento de contratação.

15.4. Constatada qualquer falha, defeito, dano ou desconformidade nos bens fornecidos ou na sua instalação, a contratada deverá providenciar a correção ou regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens entregues e instalados e da inexistência de pendências ou irregularidades, mediante manifestação do servidor responsável ou do fiscal da contratação, conforme as atribuições estabelecidas nos atos de designação.

15.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos, especialmente quanto a falhas, defeitos ou danos que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo de garantia e os demais prazos legais e contratuais aplicáveis.

15.7. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos bens e a verificação da regularidade da documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.8. Considerando que o objeto será entregue e instalado em fornecimento único, o recebimento ocorrerá após a conclusão da instalação e a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

15.9. Os bens ou serviços de instalação que estiverem em desacordo com as especificações contratadas não serão considerados para fins de recebimento definitivo ou pagamento, ficando a contratada responsável pela respectiva correção ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade da execução do contrato. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

16.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

XVII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVIII. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

18.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

18.3. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

18.4. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

XIX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação, devendo a CONTRATADA promover o descarte adequado das embalagens e dos resíduos gerados na montagem.

XX. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

20.1. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser apresentados na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros, Setor de Licitações ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br até as 17:00H do dia 09/10/2026.

20.2. O julgamento das propostas será realizado as 08:00H do dia 13/10/2026.

Gramado dos Loureiros/RS, 07 de outubro de 2026.

ARTUR

CEREZA:7598

7996015

Assinado de forma
digital por ARTUR

CEREZA:75987996015

Dados: 2026.10.07

07:28:50 -03'00'

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, brasileiro, residente domiciliado na **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, portador do **CPF (XXX.XXX.XXX-XX)**, neste ato representando a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, localizada **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, vem por meio deste declarar que:

- () Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- () Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- () Que outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo 1 (um) dia útil.
- () Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- () Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Executivo de Gramado dos Loureiros/RS e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Executivo de Gramado dos Loureiros/RS.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- () Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

() O licitante está ciente que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais e assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Gramado dos Loureiros/RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE

CPF: XXXXXXXXXXXX